GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 487 DE 01 DE Janeiro DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** (...)*

(...)

***II** - Chefia de Gabinete do Prefeito, cargo de Nível I Superior de Direção;*

(...)

***XIV** - Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura;"*

(...)

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

***"Art. 7º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I** - Chefia de Gabinete;*

***II** - 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III** - Diretoria de Recursos Humanos:*

***a)** Gerência de Recursos Humanos;*

***b)** Gerência da Folha de Pagamentos.*

***IV** - Diretoria de Atendimento ao Cidadão:*

***a)** Gerência do ZAP;*

***b)** Gerência de Ouvidoria;*

***c)** Gerência do Rápido;*

***V** - 04 (quatro) Subprefeitos.*

Art. 3º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 8º

da Lei Complementar 485 de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 10. (...)***

***Parágrafo único.** (...)*

***I -** Chefia de Gabinete;*

***II -** Assessoria Especial, privativa de profissional de saúde (Assessoramento Superior);*

***III -** 05 (cinco) Assessorias Técnicas;*

***IV -** Diretoria Administrativa e Financeira:*

***a)** Gerência de Gestão de Pessoas;*

***b)** Gerência de Controle de Estoque;*

***c)** Gerência de Contratos e Convênios.*

***V -** Diretoria Jurídica;*

***VI -** Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*

***a)** Gerência de Tecnologia e Inovação.*

***VII -** Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:*

***a)** Gerência de Auditoria de Informação;*

***b)** Gerência de Regulação;*

***c)** Gerência de Agendamentos;*

***d)** Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.*

***VIII -** Diretoria de Vigilância:*

***a)** Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;*

***b)** Gerência de Vigilância Sanitária;*

***c)** Gerência de Epidemiologia;*

***d)** Gerência de Imunização.*

***IX -** Diretoria de Atenção Básica*

***a)** Coordenadoria de Saúde Bucal;*

***b)** Gerência de Farmácia;*

***c)** 37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.*

***X -** Diretoria de Assistência Especializada:*

***a)** Gerência das Unidades de Referência;*

***b)** Gerência de Saúde Mental e Física;*

***c)** Gerência de Assistência Especializada;*

d) Gerência de Programas de Saúde;

e) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;

f) Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.

***XI** - Diretoria de Urgência e Emergência:*

a) Coordenadoria do SAMU;

b) 6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência. "

Art. 4º. Acrescenta a alínea 'b' ao inciso VI, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

(...)

***VI** - (...)*

b) Gerência de Proteção Social Especial; "

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, com modificações promovidas pela Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passam a viger de acordo com as previsões originárias não modificadas e as determinadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 DE fevereiro DE 2022.

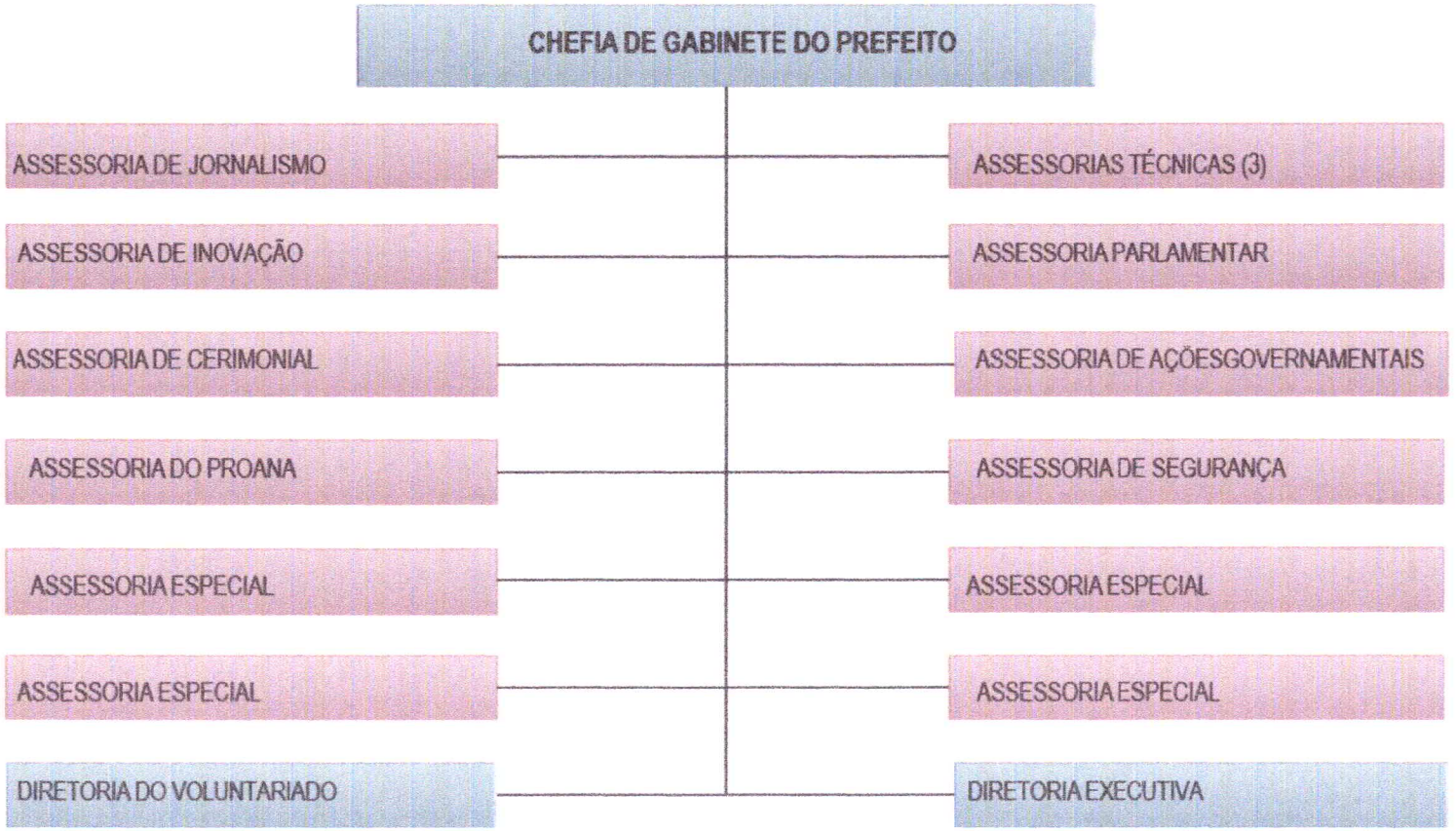
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021)
(ALTERADO PELA LEI Nº 4.115/2021)

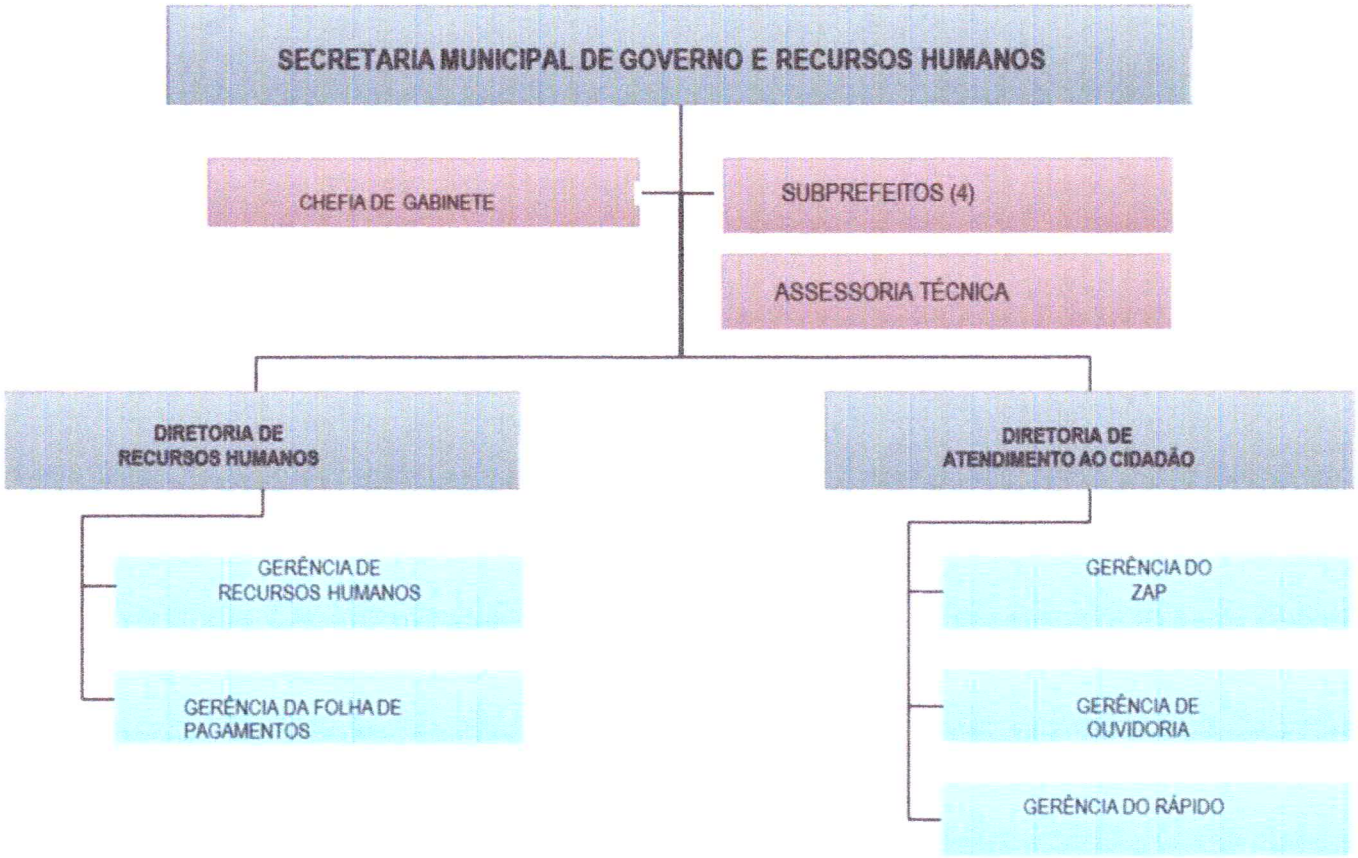
NÍVEL	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO (R$)
I. SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e Equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	13.684,32
	Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	01	13.684,32
	Procurador-Geral do Município	01	13.684,32
	Controlador Geral do Município	01	13.684,32
	Diretor-Presidente do ISSA	01	13.684,32
	Diretor – Presidente CMTT	01	13.684,32
	Presidente - ARM	01	13.684,32
	Secretários Municipais	10	13.684,32
II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde)	Assessor Especial de Ações Governamentais.	01	10.496,12
	Assessores Especiais.	04	10.496,12
	Assessor Especial de Segurança	01	10.496,12
	Assessor Especial Parlamentar	01	10.496,12
	Assessor Especial de Jornalismo	01	10.496,12
	Assessor Especial de Inovação	01	10.496,12
	Assessor Especial de Cerimonial	01	10.496,12
	Assessor Especial do PROANA	01	10.496,12
	Assessor Especial – Privativo de Profissional de Saúde	01	10.496,12
III. ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Diretores	~~59~~ [1] ~~60~~ [2] ~~63~~ [3] 69	8.396,91
	Assessor Téc. Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	15	7.732,24
IV. COORDENADORIA	Coordenador	~~8~~ [2] ~~9~~ [3] 11	7.272,43
	Coordenador Setorial AGM	02	4.198,45
V. ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte e Serviços Urbanos	~~27~~ [2] ~~29~~ [3] 38	4.198,45
VI. ASSESSORAMENTO GERAL	Chefe de Gabinete	~~14~~ [3] 15	4.198,45
	Gerente	~~96~~ [1] ~~85~~ [3] 101	4.198,45
VII. OUVIDORIA	Ouvidor-Chefe	01 [2]	4.198,45
VIII. GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	Gerente de Atenção Básica	37	3.000,00
	Gerente de Unidades	09	3.000,00
IX. ASSESSORIA I	Assessor Geral I	~~250~~ [1] ~~254~~ [2] ~~256~~ [3] 352	2.519,05
	Subprefeitos	04	2.519,05
X. ASSESSORIA II	Assessor Geral II	~~505~~ [2] ~~507~~ [3] 807	1.574,40

[1] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021
[2] ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.115/2021
[3] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021

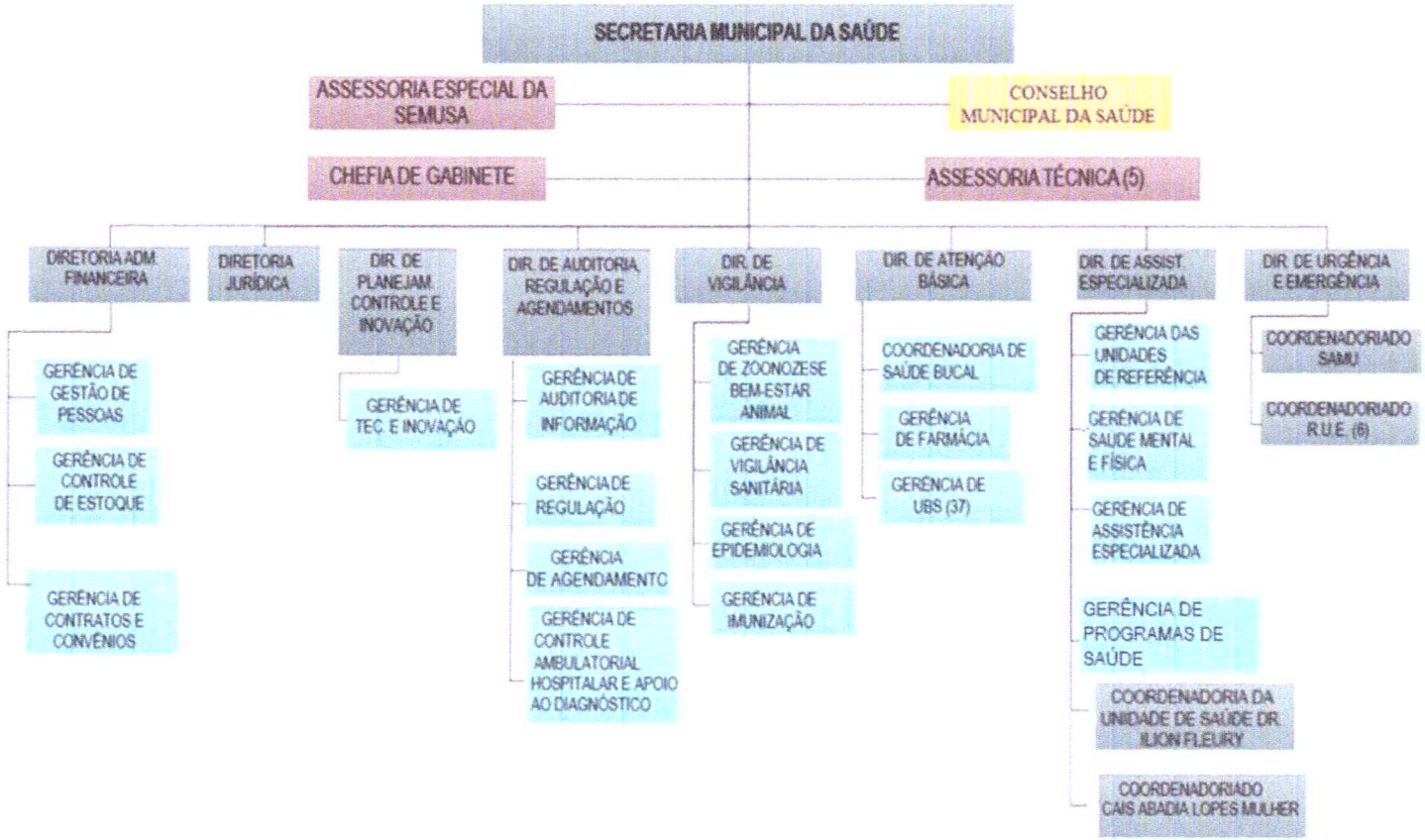
ANEXO I - ORGANOGRAMA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS

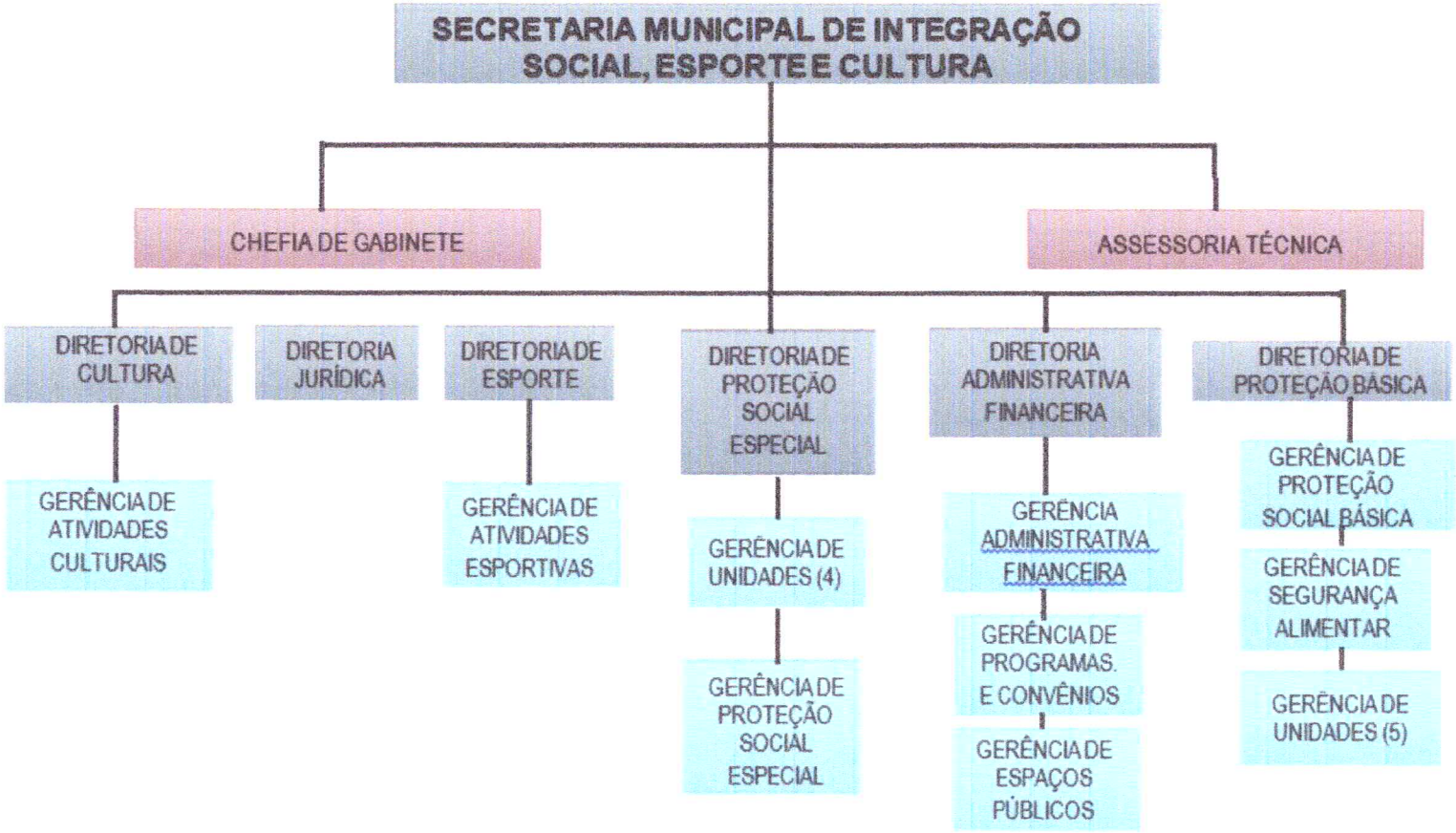


ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



1) Órgão existente, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA



Apresentação dos Documentos para Renovação da Bolsa	13/07/2021 a 23/07/2021
Homologação do Resultado	27/07/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- O processo de renovação das Bolsas, conforme critérios estabelecidos, será realizado pela Coordenação do Programa Graduação, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, para a regularização. **Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura.**

Anápolis, 09 de Julho de 2021.

FLÁVIA FERNANDA XAVIER
MARIA DE JESUS NUNES LONGÁ
REGIANE DE MOURA CAMARGO
Coordenação de Programa Graduação

Fazem parte deste documento os seguintes anexos:
ANEXO I - DOCUMENTOS
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO DEPENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL
ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CURSO SUPERIOR
ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 2º.** (...)*
(...)
***II** - Chefia de Gabinete do Prefeito, cargo de Nível I Superior de Direção;*
(...)
***XIV** - Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura;"*
(...)
Art. 2º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 7º.** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - 01 (uma) Assessoria Técnica;*
***III** - Diretoria de Recursos Humanos:*
***a)** Gerência de Recursos Humanos;*
***b)** Gerência da Folha de Pagamentos.*
***IV** - Diretoria de Atendimento ao Cidadão:*
***a)** Gerência do ZAP;*
***b)** Gerência de Ouvidoria;*
***c)** Gerência do Rápido;*
***V** - 04 (quatro) Subprefeitos.*
Art. 3º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 8º da Lei Complementar 485 de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 10. (...)***
***Parágrafo único.** (...)*
***I** - Chefia de Gabinete;*
***II** - Assessoria Especial, privativa de profissional de saúde (Assessoramento Superior);*
***III** - 05 (cinco) Assessorias Técnicas;*
***IV** - Diretoria Administrativa e Financeira:*
***a)** Gerência de Gestão de Pessoas;*
***b)** Gerência de Controle de Estoque;*
***c)** Gerência de Contratos e Convênios.*
***V** - Diretoria Jurídica;*
***VI** - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*
***a)** Gerência de Tecnologia e Inovação.*
***VII** - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:*
***a)** Gerência de Auditoria de Informação;*
***b)** Gerência de Regulação;*
***c)** Gerência de Agendamentos;*
***d)** Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.*
***VIII** - Diretoria de Vigilância:*
***a)** Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;*
***b)** Gerência de Vigilância Sanitária;*
***c)** Gerência de Epidemiologia;*
***d)** Gerência de Imunização.*
***IX** - Diretoria de Atenção Básica*
***a)** Coordenadoria de Saúde Bucal;*
***b)** Gerência de Farmácia;*
***c)** 37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.*
***X** - Diretoria de Assistência Especializada:*
***a)** Gerência das Unidades de Referência;*
***b)** Gerência de Saúde Mental e Física;*
***c)** Gerência de Assistência Especializada;*
***d)** Gerência de Programas de Saúde;*
***e)** Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;*
***f)** Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.*
***XI** - Diretoria de Urgência e Emergência:*
***a)** Coordenadoria do SAMU;*
***b)** 6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência."*

Art. 4º. Acrescenta a alínea 'b' ao inciso VI, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 15. (...)
***Parágrafo único.** (...)*
(...)
***VI** - (...)*
b) Gerência de Proteção Social Especial; "
Art. 5º. Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, com modificações promovidas pela Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passam a viger de acordo com as previsões originárias não modificadas e as determinadas por esta Lei.
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Faz parte desta publicacão o **Anexo: Quadro e Organogramas**

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 08 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OPME DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA PACIENTE MARIA HELENA TAVEIRA CINTRA DE MOURA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000004402/2022;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir determinação judicial proferida nos autos no nº 5559102.29, em sede de Mandado de Segurança;

CONSIDERANDO que os fornecedores foram escolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde por terem apresentado as propostas mais vantajosas, conforme justificativa administrativa constante nos autos;

DECLARA:
Art. 1º. Fica DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na despesa total de R$ 97.897,48 **(noventa e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, com as empresas: ULTRA HOSPITALAR LTDA, CNPJ **04.513.900/0001-93**, que ofertou proposta mais vantajosa para os itens: Conjunto CEC, Cateter venoso central – duplo lúmen, Enxerto tubular valvado e Prótese valvar biológica de alta performance; e NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ **26.681.270/0001-07,** que ofertou proposta mais vantajosa para os itens: Enxerto de dracon reto, Enxerto de PTFE, Prótese E-vita Open e adesivo BioGlue; materiais destinados à **realização de procedimento cirúrgico na paciente Maria Helena Taveira Cintra de Moura, visando cumprir determinação judicial proferida nos autos nº 5559102.29, em sede de Mandado de Segurança.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de fevereiro de 2022.

DANIANNE MARINHO E SILVA
Diretora de Auditoria, Regulação e Agendamentos

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

ADITIVO I DO CONTRATO Nº 791/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, portador do CPF: 901.770.701-10 e pela Secretária firmátaria, **Sr. Alex de Araujo Martins**, inscrito no CPF sob o Nº 830.803.411-04, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.783.850/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº. 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, representado neste ato pela Senhora **Misclay Marjorie Correia da Silva**, portadora do RG nº. 3005613 PC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 497.480.251-87, doravante denominado **CONTRATADO**, a vista do que consta no processo administrativo nº.000016037/202, firmam o presente contrato de prestação de serviços de qualificação profissional, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
1.1- O Contrato nº 791/2021, cujo o objeto é a ministração de cursos de qualificação profissional e consequente inserção no mercado de trabalho, nas seguintes modalidades: fundamentos transversais aplicados à indústria, boas práticas de fabricação e tecnologia mecânica aplicada às operações industriais, fica prorrogado para viger por mais seis meses, ou seja, de 01/01/2022 a 30/06/2022.
1.2- A prorrogação mencionada em linhas alhures se justifica pelo fato de ainda restarem cursos a serem ministrados pelo contratado, sendo necessário uma prorrogação na vigência do contrato para que os cursos que ainda não foram ministrados